EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 17 MAIO 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI 57

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 24.720,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER CONVÊNIO SAA-PRC-2020/11557, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a abertura de crédito especial no valor de R$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), para atender necessidade de adequação e inclusão de dotação orçamentaria na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender o Convênio SAA-PRC-2020/11557 (compra de brita para reforma de estradas rurais), cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.15.10-18.122.20221.2.0127-02.100.199-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R$ 788,65

02.15.10-18.122.20221.2.0127-01.100.199-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R$ 23.931,35

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.15.25-18.122.20221.2.0097-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 23.931,35

II - superávit financeiro, oriundo do exercício de 2021, recurso estadual do Meio Ambiente, Conv.: SAA-PRC-2020/11557.....R$ 788,65

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **RIBEIRÃO PRETO**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo.*

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2021, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Ramos Azevedo, nº 254, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, Brasil, doravante denominada SAA, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES,** R.G **12.744.077-X**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020, e o Município de **RIBEIRÃO PRETO,** representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA**, R.G **13769883**, com sede na **AV. FÁBIO BARRETO, 41**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre a **SAA** e a **Prefeitura de RIBEIRÃO PRETO** o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo, de

SAA Assessoria

FOLHA 01
PROC. EI 029/2021-SMA
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

forma promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto 65.183, de 17 de setembro de 2020, em consonância com as diretrizes de política pública "Cidadania no Campo – 2030", mediante a implementação de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da **SECRETARIA, por intermédio do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA:**

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) orientar os municípios sobre as informações necessárias para identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária – UPA do Estado de São Paulo,

bem como sobre os mecanismos de envio destas informações

SMA Assessoria

FOLHA 043
PROC. EI 229/2021-SMA-SP
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

previstas no plano de trabalho anexo;

c) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;

d) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de estradas rurais na base de mapas, a fim de viabilizar o roteamento até as propriedades rurais;

e) analisar as informações prestadas pelos municípios, relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais;

f) promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;

g) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;

h) criar, organizar e manter banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos e privados essenciais às propriedades rurais;

i) disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações oficiais municipais, por meio de mapas e rotas viárias de acesso às propriedades rurais;

j) apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

II- do **MUNICÍPIO**:

a) declarar a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019;

SAA Assessoria

FOLHA 03
PROC. EI 29/2021-SMA-S
ASS/CAR.
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

b) manter atualizada as informações previstas no Plano de Trabalho, visando a recomposição do repositório de dados;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais, bem como no seu preenchimento no repositório de dados;

d) enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações previstas no Plano de Trabalho, zelando por atualizar e enviar as informações obtidas no decorrer do convênio para recompor o repositório de dados;

e) indicar e manter atualizado os dados dos representantes do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS", no que se refere ao fornecimento das informações municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, conforme as cláusulas avençadas no presente instrumento e no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO

O presente convênio será acompanhado por meio de reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas, entre representantes designados pelos partícipes, para consecução dos objetivos propostos neste convênio.

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos participes, por eles indicados, disponíveis nos sites institucionais.

SAA
Assessoria

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros. Cada partícipe arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que se obedeça o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificada, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da **SECRETARIA,** observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SAA

Parágrafo único - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA,** obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** e da Prefeitura de **RIBEIRÃO PRETO**, sobre resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste convênio, na forma da legislação vigente, alterações posteriores e observado o seguinte:

a) os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

b) deve ser mantido o grau de confidencialidade atribuído às informações a que o partícipe tiver acesso por força deste convênio, nos termos da legislação em vigor.

c) a propriedade intelectual sobre resultados, processos e produtos obtidos do projeto de pesquisa será do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

FOLHA 06
PROC. EI 29/2021 - SMA
ASS. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

SAA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado pela SECRETARIA no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Francisco Matturro
Secretário Executivo

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.169.574-0
CPF: 132.631.098-47

FOLHA 02
PROC. EI 189/2021-SMA-S
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Município: Ribeirão Preto **EDR:** Ribeirão Preto

Endereço: Av. Fábio Barreto, 41 **Bairro:** Vila Tibério **CEP:** 14050-000

CNPJ: 56.024.581/0001-56

Telefone: (16) 3610-8228

E-mail: marcoramosfilho@gmail.com

Nome do Prefeito: Antônio Duarte Nogueira **RG:** 13.769.883

CPF: 048.048.818-59 **Data de Nascimento:** 16/05/1964

Período de Execução: 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura

Executor Responsável SAA: Priscilla Rocha Silva Fagundes, **RG:** 12.242.338-0, **Pesquisador Científico VI** - Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA

Executor Responsável Município: Marco Aurélio da Silva Ramos Filho **RG:** 44.936.232-2 **CPF**: 379.252.068-02

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Programa – Cidadania no Campo – Rotas Rurais

Título do Programa – Mapeamento de Estradas Rurais.

3 – JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretivas para o desenvolvimento do "Cidadania no Campo – Município Agro", é possível estabelecer as tratativas para o intercâmbio de informações, visando

SAA Assessoria

FOLHA 08
PROC. EI 39/2021-5008-5
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira

identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária - UPA do Estado de São Paulo e demais estabelecimentos no ambiente rural, de forma a promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020.

O deslocamento nas áreas rurais é dificultado pela falta de endereçamento das propriedades rurais, dificultando o desenvolvimento de mapas e aplicativos de rotas. A malha viária, por mais que siga um desenvolvimento contínuo, não é mapeada satisfatoriamente em uma única base que possa ser utilizada para beneficiar a logística no campo.

Este cenário leva a grandes perdas para o cidadão e para o setor público. O atendimento emergencial e demais serviços públicos acabam afetados pela falta de endereço, o escoamento de mercadorias enfrenta gargalos e custos aumentados, fornecedores de insumos sofrem para entregar mercadorias, e o cidadão se priva de receber certos serviços.

Para tanto, o desenvolvimento de um sistema para armazenar dados de geolocalização das propriedades, permitindo gerar um endereço rural, seguindo um padrão oficial, se mostra uma solução ideal para esta situação. Com isso, a plataforma apresentará mapeamento completo de vias/estradas e propriedades, desenvolvidos em modelos GIS (Sistema de Informação Geográfica – em português) para uso aberto de roteamento.

A partir dessa disponibilização de dados viários, será possível a criação, dentro da plataforma, de ferramenta para traçar rotas, de modo que o cidadão e as entidades públicas e privadas possam identificar os caminhos de um ponto A a B. Além disso, será realizado o mapeamento das estradas rurais que não estão identificadas em nenhum dos sistemas e bases atuais das prefeituras e empresas de iniciativa privada, de forma a alcançar a totalidade de rotas até a porteira das propriedades rurais paulistas.

Esta base final de vias mapeadas será disponibilizada via API para conexão a sistemas externos de navegação de uso popular no mercado, a exemplo de Google Maps e Waze.

SAA

FOLHA 09
PROC. EI 29/2021 SDA-5
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira

4 - OBJETIVO:

Estabelecer convênio entre a SAA e municípios paulistas, para implementação do Programa Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos no ambiente rural do Estado de São Paulo, de forma a promover o desenvolvimento do programa Rotas Rurais no âmbito das diretrizes de políticas públicas, denominadas "Cidadania no Campo 2030", por meio de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

5 - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

1) fornecer informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais. As informações poderão ser enviadas em qualquer formato geográfico (shapefile, kml, vetorial, raster, pontos, etc), planilhas e demais formatos que contenham informação de localização de vias ou propriedades dentro dos limites territoriais do município. Ressalta-se que são dados existentes na base oficial de informações do município;
2) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
3) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas;
avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
4) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;
5) geolocalizar as entradas principais das unidades de produção agropecuária do município, e;

SAA Assessoria

FLS. 10
PROC. EI 29/2021-SMA-S
ASS/CARL. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria de Meio Ambiente

6) definir o Código de Endereçamento Digital Rural das UPAs do município.

06 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas na fase e cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES:

Etapa	Prazo (meses)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	X	X	X															
2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5					X	X	X	X	X	X	X	X	X					
6													X	X	X	X	X	X

9 – METAS E INDICADORES: conforme etapas e fase de execução previsto no item 5.

SAA Assessoria

FOLHA 11
PROC. EI 29/2021 - SMA-B
ASSINAR. Renata
Renata Dias Soeira

Etapa	Fase	Especificação	Municípios	IEA	Indicadores	Metas
1	Fornecer informações oficiais relativas às vias/estradas e propriedades rurais	Recebimento e incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município	Encaminhar as informações sobre vias/estradas e propriedades rurais constante em suas bases de dados	Incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município	Quilometragem de vias incorporadas Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Mapear aproximadamente 100km de vias inexistentes e geolocalizar 100% das UPAs do município
2	Avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso no plano diretor municipal	Separar as estradas internas, como carreadores, das vias/estradas de acesso as propriedades e codificar as novas estradas	Auxiliar a equipe técnica do Programa na detecção de vias/estradas que são de acesso as propriedades rurais	Os técnicos do programa trabalharão em conjunto com os técnicos municipais para identificar as vias/estradas de acesso	Quilometragem de vias não mapeadas ou não identificadas	Aproximadamente 50km no desenvolvimento do programa*
3	Realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas	As estradas identificadas pelo Programa deverão ser incorporadas à base de mapas a fim de viabilizar o roteamento	Auxiliar a equipe técnica do programa no preenchimento das vias/estradas e propriedades rurais no repositório de dados	Com auxílio do representante municipal, os técnicos do IEA irão incluir as vias/estradas de acesso à base de dados	Quilometragem de vias incorporadas na base de mapas	Aproximadamente 150km no desenvolvimento do programa*
4	Catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios	Compor o repositório de informações que integrará as bases de dados estaduais e municipais relativas a agropecuária paulista	Enviar as informações referentes à produção agropecuária do município no decorrer do convênio para compor o repositório de dados	Compilar as informações recebidas pelos municípios a fim de integrar o repositório de dados	Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Banco de dados contendo informações da agropecuária do município
5	Geolocalizar as entradas principais das unidades de produção agropecuária do	Geoprocessamento e levantamento de campo que avaliará e coletará as	Encaminhar mapas existentes com geolocalização das UPAs	Validação das informações de geolocalização e incorporação	Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Geolocalizar a entrada principal de 100% das UPAs do município

SAA Assessoria

FOLHA 12
PROC. EI 29/2021-SMA-S
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Cecin

V - Fornecer informações referentes às atividades agrícolas (como produção agropecuária, área de produção agropecuária, etc..) do município periodicamente ao Instituto de Economia Agrícola.

VI – Nomear as vias e numerar os estabelecimentos rurais que receberão o código de endereçamento digital rural da SAA.

São Paulo, 24 de Novembro de 2021.

ITAMAR BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Francisco Matturro
Secretário Executivo

Antônio Duarte Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

FOLHA 14
PROC. EI 89/2021-SMA-S
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

Folha Nº 04
Proc. CI nº 32/2021 - SMA/S.
Fabíola Peixoto Abbiera
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Nº DO CONVÊNIO: (1) SAA-PRC-2020/11557
TIPO DE CONCESSÃO: (2) Subvenção
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R$ 30.000,00
EXERCÍCIO (3): 2020/2021
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) -

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

S.A.A.
Assessoria Parlamentar

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:13:57.
Documento Nº: 32002337-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32002337-2237
SIGA

Folha Nº 05
Proc. GT nº 32/2021 - SMA
Fabíola Peixoto Gadere
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Ribeirão Preto, 15 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RICARDO LORENZINI BASTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 214.372.518-38

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 048.048.818-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 086.286.548-44

Francisco Matturro
Secretário Executivo

S.A.A.
Assessoria Parlamentar

(1) Quando for o caso.
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:13:57.
Documento Nº: 32002337-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32002337-2237

Folha Nº 06
Proc. CI nº 32/2021/SMA
Fabiola Peixoto Gabiere
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **RIBEIRÃO PRETO - PRC-SAA-2020/11557**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Aos 15 **de** Dezembro **de 2021**, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, R.G 12.744.077-X, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o Município de **RIBEIRÃO PRETO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, R.G 13.769.883-5, com sede à Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, **Ribeirão Preto**, SP, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, celebram o presente Termo Aditivo para os seguintes fins, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula nona do termo original até 31/12/2022.

II – incluir novo plano de trabalho (fls. 123/126), em substituição ao anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original e não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas.

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Francisco Matturro
Secretário Executivo

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito(a) do Município de Ribeirão Preto

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome Legível: Fabio Alfredo Marcello Lavagetto
R.G.: RG: 7.150.574-0
CPF: 132.631.098-47

2. _____
Nome Legível:
R.G.:

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
Documento Nº: 32001711-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237

SIGA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável–CDRS
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Proc. Ei nº 32/2021-SMAS
Fabiola Peixoto Guelere
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ADITAMENTO AO PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: Ribeirão Preto
Município: Ribeirão Preto
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/no – Centro CEP:14010-140
CNPJ: 560245810001-56
Fone/Fax: (16) 3977-9000

Período de execução: **Início:** após a data da assinatura do Termo Aditivo
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CDRS: **Luís Fernando Franco Zorzenon**
Responsável/Município: **Eduardo Gerolineto**

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estimulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Propiciar ao agricultor do município melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação/ reabilitação de trecho críticos de estradas rurais, realizando trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, apresando resultado relevante para a conservação do solo e drenagem.

S.A.A. Assessoria Parlamentar

SAAC ADP00017114

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
Documento Nº: 32001711-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237

Folha nº 15
Proc. CI nº 32/2021-SMA
Fabiola Peixoto Guglere
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

04 - Objetivos Específicos:

- propiciar melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais;
- viabilizar trabalhos de conservação do solo e drenagem, aumentado a durabilidade dos trechos críticos de estradas rurais adequadas/reabilitadas;
- viabilizar melhoria no escoamento da produção agrícola dando maior eficiência, eficácia e redução na perda na qualidade dos alimentos no transporte;
- promover o uso de práticas adequadas de conservação de solo;

S.A.A. Assessoria Parlamentar

Duarte Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
Documento Nº: 32001711-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	**Fases**		**Descrição**		
Ações a serem realizadas	**01**	**02**	**Indicadores**	**Qtde.**	**Unid.**
1. Conservação da Estrada Rural RPR-232: do cruzamento da Av. Julieta Engrácia Garcia até a estrada Irmã Dorothy Stang, visando o atendimento a Cláusula Primeira do Convênio e demais ações a seguir:	X		Quilômetros de trechos críticos;	1,5	Quilômetros
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas		X	cadeias produtivas articuladas	2	Unidade(s)
• Produtores rurais com potencial de serem beneficiados		X	Nº de produtores rurais	100	Produtores
• Associação / Cooperativa de produtores familiares com potencial de serem beneficiados		X	N° de associados/cooperados atendidos	90	associados /cooperados

Período de execução das fases:	
Fase 1	**Fase 2**
Início: após a data da assinatura do Termo Aditivo até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2022

S.A.A.
Assessoria Parlamentar

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
Documento Nº: 32001711-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237

SAACAP202201714A

Folha nº 17
Proc. CI nº 32/2021 SMA
Fabiola Peixoto Cavalcante
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R$		Recursos da PM
	Material de consumo	Investimento	
- Aquisição de material primário de pavimentação	30.000,00	0,00	0,00
Subtotal	30.000,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos	30.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho	30.000,00		

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Ribeirão Preto, 15 de Dezembro de 2021.

Rodnei Barbosa Correa
Diretor Substituto
do EDR de Ribeirão Preto

Antônio Duarte Nogueira Júnior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

ALEXANDRE MANZONI GRASSI
Coordenador da CDRS

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Francisco Matturro
Secretário Executivo

Fabio Alfredo Marcello Lavagetto
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
Documento Nº: 32001711-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237

57/22

Prefeitura Municipal de Ribeirã
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 13649/2022
Data: 16/05/2022 Horário: 11:05
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2022.

Of. n.º 1.665/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 30/06/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 24.720,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER CONVÊNIO SAA-PRC-2020/11557, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender o Convênio SAA-PRC-2020/11557.

O referido convênio, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tem por objetivo o repasse de recursos que serão investidos na melhoria da trafegabilidade das estradas rurais do município, com adequação e/ou reabilitação de trechos críticos dessas estradas, conforme documentação em anexo.

Assim, para a realização da pavimentação das estradas, será necessária a aquisição de brita granulada. No entanto, o valor repassado pelo Estado, que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), não é suficiente para a compra e não há alteração no valor do repasse.

Diante disso, a diferença para a aquisição deverá ser suprida com recursos próprios, levando a necessidade da abertura do presente crédito especial.

Esclarecemos que, após o orçamento realizado, o valor médio apurado para a licitação foi de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), sendo que a diferença será complementada da seguinte forma:

- R$ 788,65 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) dos rendimentos dos recursos repassados pelo Estado através do convênio e

- R$ 23.931,35 (vinte e três mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) com recursos próprios do município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A